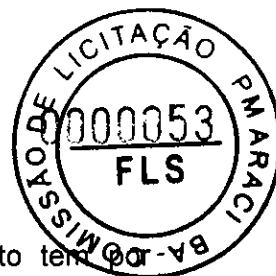


CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS N  039-2019EMP

CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, EM COOPARTICIPA O DO FUNDO MUNICIPAL DE SA DE E ROBSON ANDRADE CARVALHO FILHO LABORAT RIO-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**, Bahia, estabelecida   P  Nossa Senhora da Concei o, n  04, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, o **SR. ANT NIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da c dula de identidade n  0939915332 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n  802.383.355-34, residente e domiciliado Rua Jos  Tib rcio, 540, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, **COM COPARTICIPA O DO FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**, com sede no endere o na Rua 07 de Setembro, n  169, Centro, Araci, inscrito no CNPJ sob o n . 09.291.555/0001-04, representado por sua gestora, a **SRA. ANA OF LIA M. MARQUES**, brasileira, solteira, portadora da c dula de identidade n  09.950.780-33 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n  032.873.425-09, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado, **ROBSON ANDRADE CARVALHO FILHO LABORAT RIO-ME**, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ n  27.509.285/0001-47, com sede na Avenida Aracaj , n  124, Centro, Bahia, CEP 48.760-000, neste ato, representada por seu propriet rio o Sr. **ROBSON ANDRADE CARVALHO FILHO**, biom dico, portador da c dula de identidade n  1368159443 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n  035.154.235-32, inscrito no CRF-BA da n  5.635, residente e domiciliado na cidade de Araci, Bahia, ora denominado **CONTRATADA**, com base nas disposi es da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Presta o de Servi os, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

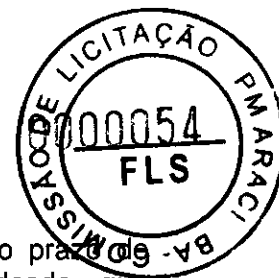
CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1. O presente CONTRATO tem como objeto presente instrumento tem por objeto estabelecer contratação de empresa da área da saúde, para a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araci, conforme com descrição contida na Tabela 02 do Edital de Credenciamento nº 002/2019, do Anexo I.
2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2019-FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº 024-2019EMP.
3. Os serviços objeto do presente contrato serão de serviços de realização de exames laboratoriais, em uma média de 30 (trinta) pacientes por mês encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, sendo que será percebido mensalmente a quantia de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente e com a liquidação da despesa, mediante transferência bancária em Conta em nome da CONTRATADA.
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.



7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 28 (vinte e oito) de outubro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal Saúde	de	2011 2021	30.90.39	02 14	15.000,00	2080
----------------------------	----	--------------	----------	----------	-----------	------

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADO observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado



para tal, representando o CONTRATANTE. Tamb m estar  sujeito a fiscaliza o, auditoria e inspe o pelos demais  rgoos de controle interno e externo.

5. A Secretaria Municipal de Sa de anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do CONTRATO, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

6. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante devero ser solicitadas ao  rgoo competente, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

7. Al m do acompanhamento e da fiscaliza o, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poder , ainda, sustar qualquer execu o que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necess ria.

8. N o obstante a CONTRATANTE seja a  nica e exclusiva respons vel pela execu o do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exerc r a mais ampla e completa fiscaliza o sobre a execu o do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Par grafo  nico: O CONTRATADO dever  apresentar junto com as notas fiscais:

- I- Prova de regularidade junto   Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto   Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto   Fazenda Federal, referente   D vida Ativa da Uni o e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova de regularidade junto a Justi a do Trabalho.

CL USULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. O CONTRATADO est  sujeita   multa de 0,6 % (zero v rgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obriga es fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo m ximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notifica o.

2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administra o do CONTRATANTE ou Administra o P blica poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADO  s seguintes san es:

2.1 - Advert ncia;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecu o total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunica o oficial;

2.3 - Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do CONTRATANTE, pelo prazo de at  5 (cinco) anos.

3. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADO que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execu o do objeto deste CONTRATO;

3.2 - N o mantiver a proposta, injustificadamente;



- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araci-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Araci, Ba, 28 de Maio de 2019.



ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI


ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



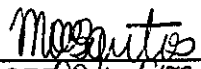


ANA OFÉLIA M. MARQUES
Gestora FMS
CONTRATANTE

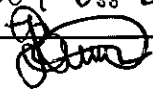


ROBSON ANDRADE CARVALHO FILHO LABORATÓRIO-ME
ROBSON ANDRADE CARVALHO FILHO
CONTRATADO

Testemunhas



CPF 04.688.665-66



CPF 526808418-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI